



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 22/10/08, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 22/10/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Estadual e Constituição Federal e, pelo Art. 17 do Decreto 5376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a estiagem continua assolando parte do território deste Município.

CONSIDERANDO que persiste a longa estiagem, e que é praticamente insignificante a precipitação pluviométrica trazendo, por conseqüência, seríssimo problema regional de escassez de água, visto os pequenos riachos terem secado por completo.

CONSIDERANDO que a estiagem ainda atinge parcialmente o território do município de Taiobeiras (MG), já se prolonga por mais tempo do que o previsto, afetando seriamente as reservas de água dos córregos, nascentes e mananciais de água.

CONSIDERANDO que o prolongamento da estiagem comprometeu o abastecimento de água à população, até mesmo para o consumo humano, impondo-se a necessidade de uso de carro-pipa e que grande parte da população está sobrevivendo em razão do fornecimento de cestas básicas,

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola o nosso Município, causando prejuízos incalculáveis a centenas de pequenos agricultores que dependem única e exclusivamente de suas plantações para sobrevivência, levando centenas de famílias ao desespero total por absoluta falta de condições para aquisição do mínimo para o sustento de seus filhos,

D E C R E T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto 1689 de 24 julho de 2008 que declarou a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Taiobeiras afetadas pela estiagem.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada anexo a este Decreto.

Art. 2º. O Departamento de Planejamento e Governo, o Departamento de Assistência Social e o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, em parceria com a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil, empreenderão as ações visando a minoração do sofrimento da população.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 22 de outubro de 2008.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
